



PROCESSO Nº : 192.014-6/2024 (AUTOS DIGITAIS)

ASSUNTO : TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE MEDIANTE REFORMA

UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A) : AMAURI LICÍNIO DA CUNHA

RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 2.948/2025

EMENTA: TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE MEDIANTE REFORMA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. PARECER MINISTERIAL Nº 2.820/2025 PELO REGISTRO DO ATO N° 1.476/2024 SEM ANÁLISE DA PLANILHA DE PROVENTOS. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 2.820/2025 E PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que tratam da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Transferência à Inatividade ex-offício, mediante Reforma, com proventos integrais**, ao(a) Sr. Amauri Licínio da Cunha, inscrito no CPF n. 594.144.131-20, Militar na graduação de Subtenente PM, Nível “003”, lotado(a) no(a) 10º Batalhão de Polícia Militar Verdão, no município de Cuiabá/MT.

2. Em manifestação pretérita, este *Parquet* opinou pelo Registro do Ato nº 1.476/2024/MTPREV, mediante Parecer nº 2.820/2025.

3. Todavia, o Conselheiro Relator entendeu por bem devolver os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação sobre a Planilha de Proventos.

4. Retornaram os autos para manifestação ministerial. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Como relatado, por meio do Parecer nº 2.820/2025, o Ministério Públ

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





de Contas manifestou-se pelo **Registro** do(a) Ato n. **1.476/2024/MTPREV**. Em sua avaliação, verificou estar presente os requisitos jurídicos para Transferência à Inatividade mediante Reforma, com proventos integrais, do Sr. Amauri Licínio da Cunha.

6. Entretanto, após análise dos autos, o Relator determinou a devolução dos autos ao Ministério Públco de Contas para manifestação sobre a Planilha de Cálculo de Proventos.

7. **Pois bem.** Verifica-se que o valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 14.317,71 e a Secex destacou tanto no relatório preliminar¹ quanto no Relatório complementar² que este valor encontra-se dentro da legalidade.

8. Diante do exposto, já examinado o preenchimento dos requisitos para Transferência à Inatividade Mediante Reforma, este Ministério Públco de Contas, manifesta-se pela ratificação do Parecer nº 2.820/2025 e pela **legalidade da Planilha de Proventos**.

3. CONCLUSÃO

9. Dessa forma, o **Ministério Públco de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação do Parecer nº 2.820/2025 e pela legalidade da Planilha de Proventos**.

É o Parecer.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, 26 de agosto de 2025.

(assinatura digital)³
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Doc. Digital nº 604711/2025

² Doc. Digital nº 643671/2025

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

